



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N º 01 / 2023

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 850, onde se encontram presentes Fabrício Pereira Silva, Pregoeiro, designado pela portaria Nº 1000 de 01 de fevereiro de 2023, sendo Jessé de Melo como Presidente da COPEL, Jéssica Limonte Bertanha Barbosa, como Secretária da COPEL e Aurélio Iramar Alves Aranha como Membro da COPEL, para darem parecer e adjudicarem a licitação Pregão Presencial nº 01 / 2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TIPO VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Exatamente às 09h30min, após publicação no diário oficial do Estado de São Paulo, diário oficial do município e site do município, o Senhor Pregoeiro deu reinício aos trabalhos da presente sessão, que após suspensão para análise técnica da proposta, da empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA**, que não apresentou o índice percentual referente aos encargos sociais e trabalhistas referente ao INSS, mas, no entanto, a mesma afirma que optou pela desoneração da folha de pagamento o que obriga a fazer retenção em nota fiscal de 3,5% para a previdência social, conforme IN RFB 938/2009, sendo assim seria dispensada da apresentação.

Estava presente na sessão o representante da empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA**, Sr. Rafael de Freitas Gomes.

Após análise foi verificado que a lei nº 14.288/2021 que regulamenta e prorroga a desoneração até o final de 2023 beneficia 17 (dezessete) setores da economia, conforme planilha anexo, inclusive o da construção civil, onde foi visto que a empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA** tem como código e descrição da atividade econômica principal a construção de edifícios, e que em licitações de construção civil ela está sim beneficiada pela lei, mas no caso dessa licitação em andamento que tem como objeto a MÃO DE OBRA de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TIPO VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CORRENTE", ou seja trata – se de serviço de mão de obra e não construção civil, a empresa não tem o direito de ser beneficiada pela lei.

Desta forma foi verificado que:

A empresa **HELEVA MULTISERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, apresentou o índice percentual referente aos encargos sociais e trabalhistas referente ao INSS irregular, sendo assim ficando desclassificada.

A empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, apresentou o valor do vale alimentação e Auxílio refeição diferente do solicitado pela convenção da categoria, sendo assim ficando desclassificada.

A empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, não apresentou os valores conforme solicitado na planilha de composição de custos e também de propostas conforme solicitado no módulo 4.1 itens a, b, c, d, e, h desta forma ficando desclassificada.

A empresa **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**, o valor de vale – refeição diferente do solicitado na convenção coletiva da categoria, desta forma ficando desclassificada.

A empresa **BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou o índice percentual referente aos encargos sociais e trabalhistas referente ao INSS irregular, sendo assim ficando desclassificada e também de propostas conforme solicitado no módulo 4.1 itens a, b, c, d, e, desta forma ficando desclassificada.

A empresa **VERONES INFRA ESTRUTURA URBANA EIRELI**, apresentou os itens do módulo 4.1 itens a, b, c, d, e com o percentual diferente do solicitado pela lei, desta forma ficando desclassificada.

A empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou o índice percentual referente aos encargos sociais e trabalhistas referente ao INSS.

Desta forma por não ter nenhum participante com a proposta e planilha de composição de custos correta de acordo com o item 5.2.1. do item que diz que a proposta **deve "Ser preenchida de acordo com o modelo constante como Anexo II, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem, e estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal e ter como data base a Convenção Coletiva de Trabalho SELUR Franca-SP 2022/2023"**, fica declarada fracassada a presente sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Foi questionado ao participante credenciado do certame da possibilidade e do direito de interpor recurso, onde o representante da empresa não manifestou interesse.

Nada mais havendo o Pregoeiro deu por encerrada a sessão, lavrando-se a ATA que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e representantes legais.

Ribeirão Corrente / SP, 16 de março de 2023.

FABRÍCIO PEREIRA SILVA

Pregoeiro

Jessé de Melo

Presidente da COPEL

Jéssica Limonte Bertanha Barbosa

Secretária da COPEL

Aurélio Iramar Alves Aranha

Membro da COPEL

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA

Rafael de Freitas Gomes

HELEVA MULTISERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

Sem representante na sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Sem representante na sessão

AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA
Sem representante na sessão

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA
Sem representante na sessão

BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sem representante na sessão

VERONES INFRA ESTRUTURA URBANA EIRELI
Sem representante na sessão